



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE VETO Nº 03 DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 05/2021

*PROJETO DE LEI. INCONSTITUCIONALIDADE.
COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. VÍCIO FORMAL
INSANÁVEL.*

Trata-se de veto parcial ao projeto de Lei nº 05/2021 de autoria da Câmara Municipal de Conceição de Coité/BA, nos termos do art. 52, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité.

Art. 52 - Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

Inicialmente, cumpre observar que o projeto em análise, versa sobre penalidades a serem aplicadas por não cumprimento da ordem de vacinação contra o COVID-19.

Neste diapasão se verifica a criação de novo tipo político-administrativo quando do §5º do art.2º do projeto em análise.

Em que pese a louvável iniciativa do parlamento municipal com a presente proposição legislativa, há óbices de natureza constitucional que impedem a sanção da lei em comento.

Nesse sentido, o projeto em comento viola a formalidade do processo legislativo, uma vez que cria novo tipo de crime político-administrativo por meio de Lei Ordinária, quando deveria fazê-lo por meio de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Ainda, o projeto *sub-examine* viola o disposto na Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité, eis que suprime o rito específico para a matéria em comento, que deveria ser objeto de emenda à Lei Orgânica do Município, imiscuída no Art. 46 da referida lei:

Art. 46 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

II - do Prefeito Municipal;

III - da população, subscrita por cinco por cento do eleitorado do Municipal.

Nesse sentido, as obrigações objetivadas pelo projeto de Lei em comento extravasam o poder natural de legislar e fiscalizar, por violar a forma prescrita em lei para criação da obrigação legal que se objetiva, incompatível com o sistema jurídico constitucional vigente.

Neste contexto e com o escopo de dirimir determinada ilegalidade, primeiramente, cabe acentuarmos que, a criação de tipo político-criminal, somente pode ser feita por meio de emenda à Lei Orgânica do Município, por se tratar de alteração do ordenamento jurídico, cuja competência legislativa impõe rito específico.

Portanto, sob os aspectos apresentados, a proposição legislativa não encontra fundamento na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal para instituir crime político-administrativo pela via de Legislação Ordinária.

Diante de todo o exposto, essas, Senhor Presidente, são as razões do VETO PARCIAL ao §5º do art.2º ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal

Conceição do Coité/BA, 29 de abril de 2021.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Conceição do Coité